



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0082/2023**

Em 16 de março de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que reinstalou a Escola de Governo do Município de Araraquara (EGMA), e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo promover alterações na estrutura organizacional da EGMA. Especificamente, busca-se trazê-la novamente para o âmbito da Administração Pública Municipal Direta, considerando que a Lei nº 10.109, de 7 de janeiro de 2021, transformou a EGMA em fundação pública de direito público – integrante, portanto, da Administração Pública Municipal Indireta.

A transformação ora proposta resulta de avaliação, pelo governo municipal, de que a EGMA necessita de maior estabilidade, conferida pela estrutura funcional e material já existente na Secretaria Municipal de Administração, onde passará a estar locada, para que exerça com mais eficiência sua missão institucional, qual seja, a de promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de funcionários públicos, agentes políticos, membros de Poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

Saliente-se que, na remodelação da EGMA, o outrora Diretor Geral passará a ser Coordenador Executivo, com os mesmos vencimentos hoje praticados. Além disso, sugere-se a criação de uma Gerência de Assuntos Administrativos e Educacionais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta proposição como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Reinstitui a Escola de Governo do Município de Araraquara, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica reinstituída a Escola de Governo do Município de Araraquara (EGMA), vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A EGMA é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de funcionários públicos, agentes políticos, membros de Poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A EGMA tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de Poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos funcionários públicos municipais, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos funcionários.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (Secretarias Municipais, Coordenadorias Executivas e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo público municipal.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a EGMA deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:

I – buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

II – fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato ensino à distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos funcionários públicos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e

IV – receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários públicos municipais, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

Art. 5º A EGMA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Executiva da Escola de Governo:

a) Gerência de Assuntos Administrativos e Educacionais:

1. Unidade de Atividades de Formação;

2. Unidade de Apoio à Pesquisa e Soluções; e

b) Diretoria Acadêmico Científica.

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da EGMA, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

### CAPÍTULO IV

#### DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a EGMA atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal direta e indireta e, em especial, com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

### CAPÍTULO V

#### DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º A cada 2 (dois) anos, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal e com a EGMA, realizará o censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

I – o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;

II – a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos funcionários públicos municipais;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – a política municipal de qualificação dos funcionários públicos, a ser implementada pela EGMA; e

IV – a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de funcionários públicos municipais, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo funcionário público da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no censo instituído pelo art. 7º desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

.....  
VII – promover, por meio da Escola de Governo do Município de Araraquara, a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de funcionários públicos, agentes políticos, membros de Poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

Art. 29. ....

I – .....

g) Coordenadoria Executiva da Escola de Governo:

1. Gerência de Assuntos Administrativos e Educacionais:

1.1. Unidade de Atividades de Formação;

1.2. Unidade de Apoio à Pesquisa e Soluções; e

2. Diretoria Acadêmico Científica.”(NR)

Art. 10. Fica alterado para 120 (cento e vinte) vagas o quantitativo da função de confiança de Gerente, prevista no item XIII do Anexo III da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 11. Fica alterado para 60 (sessenta) vagas o quantitativo do cargo em comissão de Coordenador Executivo, prevista no item III do Anexo II da Lei nº 9.800, de 2019.

Art. 12. Fica extinta a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.109, de 7 de janeiro de 2021.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária vigente, suplementados se necessário.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 10.109, de 2021.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de março de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**IMPACTO FINANCEIRO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

<b>Função de Confiança</b>	<b>Retribuição Pecuniária</b>	<b>FÉRIAS/13º</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>CUSTO ANUAL TOTAL</b>	<b>CUSTO 2 EXERCÍCIOS FINANCEIROS</b>
XIII - Gerente	2.054,78	228,31	684,93	2.968,02	35.616,19	71.232,37